



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2.040/2003.

Cria a Guarda Municipal de Breves e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Breves, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Breves, uniformizada e armada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações, inclusive da Administração Indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental, especialmente as definidas no artigo da Lei Orgânica do Município, e também os mananciais hídricos do Município.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal de Breves, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I – exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico cultural e arquitetônico e outros, visando:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de:

- 1) educação;
- 2) saúde pública;
- 3) transporte coletivo;
- 4) tributária;
- 5) departamento de urbanismo;
- 6) meio ambiente.

Art. 3º - A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange a trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.



Prefeitura Municipal de Breves

Art. 4º - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 5º - A Guarda Municipal poderá, mediante convênio, ouvido o Conselho Superior da Polícia, colaborar com o Estado na segurança pública.

Art. 6º - A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia, estrutura e efetivo estabelecidos em Lei, que será fixado proporcionalmente em razão da quantidade de bens, serviços e instalações que devem ser protegidos.

Art. 7º - O provimento dos cargos da Guarda Municipal dar-se-á por concurso público e mediante acesso na forma que a Lei dispuser.

Art. 8º - A Guarda Municipal terá um coordenador e um sub-coordenador, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.

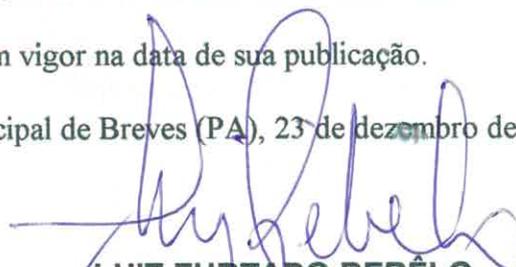
Art. 9º - A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientação da Polícia Estadual e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento.

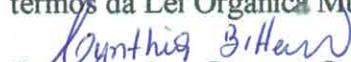
Art. 11º - No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal enviará Projeto de Lei dispondo sobre o efetivo da Guarda Municipal de Breves, bem como seus vencimentos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Breves (PA), 23 de dezembro de 2003.


LUIZ FURTADO REBÊLO
Prefeito Municipal de Breves

Registrado e publicado na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal


Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração